

**DECISÃO Nº 289, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Defere pedido da LATAM Cargo Brasil para estender o limite de 1 jornada de tripulantes prevista no parágrafo (g) do Apêndice B do RBAC nº 117.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XXX, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

*Considerando* o estado mundial de calamidade pública fruto da pandemia de COVID-19,

*Considerando* que o Estado árabe de Abu-Dhabi decreta que todos os passageiros e tripulações que adentrem em seu território devam permanecer em quarentena obrigatória por 14 dias corridos e a fim de evitar que os tripulantes da LATAM Cargo Brasil sejam mantidos desnecessariamente em quarentena no referido Estado,

*Considerando* que na jornada estendida solicitada pela LATAM Cargo Brasil os tripulantes não realizarão nenhuma operação de voo, de modo que não ocasionará nenhum aumento de risco à segurança operacional, e

*Considerando* o que consta do processo nº 00066.001280/2021-41,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Deferir pedido da LATAM Cargo Brasil para estender o limite de 1 (uma) jornada de tripulantes prevista no parágrafo (g) do Apêndice B do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 117, nos termos propostos na Carta DO-AN-ABSA 009/21, protocolada no processo nº 00066.001280/2021-41, a partir de 20 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Durante o período da jornada estendida, nenhuma operação de voo pode ser realizada pelos tripulantes.

Art. 3º A tripulação escalada deve estar de acordo com as condições descritas.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 25 de fevereiro de 2021.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**